

## PARECER - PLC Nº 10/2022

### PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Em análise ao Projeto de Lei Complementar de nº 10/2022, de autoria do Poder Executivo, com a Mensagem Aditiva de nº 01/2022, recebido nesta Casa de Leis em 18/04/22, que **altera o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências, acrescentado 15 vagas ao emprego público de Escriurário, e de 03 vagas ao emprego de nutricionista, de provimento por concurso público**, exaramos o seguinte parecer:

Sob a ótica da competência, entendemos que compete ao Poder Executivo, propor Projeto de Lei desde “jaez”.

Dispõe o Artigo 34, da Lei Orgânica Municipal:

**Art. 34 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:**

**I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;**

**II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;**



Assim, manifesto-me pela viabilidade jurídica ao Projeto de Lei Complementar nº 10/2022, com a Mensagem Aditiva nº 01/2022.

Esse é o nosso parecer, respeitando entendimento adverso, “sub censura”.

Ibitinga, d/s.

RICARDO TOFI JACOB  
DIRETOR JURÍDICO  
ASSINATURA DIGITAL



